



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

402/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V e VI, alínea "e", da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 16 da Constituição do Estado, para a legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

Art. 2º - Além do subsídio mensal o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão o décimo terceiro subsídio, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da lei, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo promover uma adequação técnica redacional, sobretudo quanto ao início do prazo dos subsídios para a outra legislatura, sem qualquer alteração no valor dos subsídios atuais.

Necessário será mencionar que através das leis municipais n.ºs. 10.928/2012 e 10.929/2012 foram fixados os subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, aliás, com relação aos Vereadores, não estão com os subsídios congelados desde 2017.

Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE n.º 650.898 (Tema 484) é a de o art. 39 § 4º da Constituição Federal não é incompatível como pagamento do décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

A decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção do 13º salário, apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previsto em lei.

Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de lei própria, como neste caso.

Nesses termos, a direito a concessão do décimo terceiro salário reafirma o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificam toda a classe laboral e a legítima representatividade municipal.

Finalmente, compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apresentar proposta desta natureza, ante o disposto no art. 180, do Regimento Interno, observado os termos do art. 29, V da Constituição Federal e do inciso VI do art. 16 da Constituição do Estado, para a legislatura de 2025 a 2028.

Outro aspecto relevante é os reclames da população que ensejaram a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – a CPI da Saúde, a qual pugnou, entre outras considerações, pela contratação de mais médicos. Este é um dos problemas inquestionáveis da situação da saúde em nosso Município.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Portanto, objetivando estancar um dos problemas graves da saúde em Ponta Grossa é que apresentamos esta Proposta, para que possamos atrair novos profissionais da saúde, os quais atualmente não tem atrativo financeiro, em razão do teto ser aquém da média dos Município limítrofes. O limite da remuneração no Município é o subsídio do Prefeito, este estando defasado, automaticamente os demais também ficam. (CF. art. 37, XI)

Finalmente, requeremos nos termos do art. 133, do Regimento Interno desta Casa, a tramitação desta Proposição em regime de urgência.

Com essas razões, solicitamos aprovação desta matéria pelo Colendo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de novembro de 2024.

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro